

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 001/2023

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – AMA – Associação Amiga dos Animais

CNPJ - 36.481.518/0001-31

Endereço: situada a Rua Bento Gonçalves, nº 1145, bairro Herberto Schneider, Giruá/RS.

OBJETO PROPOSTO: O valor do repasse referido no *caput* deste artigo, será destinado para atendimento de animais abandonados, procriação sem controle, animais desnutridos e doentes, atropelados em situação de risco no Município de Giruá-RS, no atendimento veterinário castração, medicação, cirurgias diversas e vacinas, alimentação, e utensílios de manejo.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$30.000,00(trinta mil reais) e será concedido em 11(onze) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor R\$ 2.727,30(dois mil setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos) paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo e as demais no valor R\$ 2.727,27(dois mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) até o quinto dia útil do mês subsequente. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 9694 contribuições, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

Período: ano de 2023

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil AMA – Associação Amiga dos Animais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: AMA – Associação Amiga dos Animais, e, fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 02 de janeiro de 2023.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL